

GP - Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18.360, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os arts. 1º ao 47-A da Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º – Fica facultado à Administração Pública Municipal, até 31 de julho de 2023, adotar as regras da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 1º – A opção de regime jurídico de que trata o *caput* deverá ser expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 2º – É vedada a combinação dos regimes jurídicos de que trata o *caput*, nos termos do § 2º do art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º – Nos processos licitatórios ou de contratação direta nos quais a Administração Pública Municipal optar pelo regime jurídico das Leis federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei federal nº 12.462, de 2011, a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta deverá ocorrer até 31 de julho de 2023.

§ 1º – No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data de publicação da primeira versão para fins de definição da fundamentação legal.

§ 2º – Os processos licitatórios cujos editais não forem publicados até a data de que trata o *caput* somente poderão continuar sob o rito das Leis federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei federal nº 12.462, de 2011, se houver:

I – termo de referência aprovado pela autoridade competente;

II – orçamento estimado válido e com pesquisa de preços efetivada há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, exceto para obras e serviços de engenharia;

III – parecer jurídico aprovado, ainda que condicionado a alterações no edital ou na instrução processual;

IV – publicação do edital ou do extrato da contratação direta efetivada até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º – A partir de 1º de agosto de 2023, todos os processos de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio de licitação ou de contratação direta, deverão obedecer às regras da Lei federal nº 14.133, de 2021, ficando vedado ao gestor público municipal optar pelo regime jurídico das Leis federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º ao 47-A da Lei federal nº 12.462, de 2011.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA –, por intermédio da Subsecretaria de Administração e Logística – Sualog –, receberá até 7 de julho de 2023 os documentos para instrução dos processos licitatórios ou de contratação direta regidos pelas Leis federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º ao 47-A da Lei federal nº 12.462, de 2011.

Art. 5º – A Procuradoria-Geral do Município – PGM – receberá os processos licitatórios ou de contratação direta regidos pelas Leis federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º ao

47-A da Lei federal nº 12.462, de 2011, até 20 de julho de 2023, para emissão de pareceres, e até 25 de julho de 2023, para avaliação e aprovação de pareceres emitidos.

Art. 6º – Fica revogado o Decreto nº 18.298, de 5 de abril de 2023.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2023.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte